

Curitiba – PR, 08 de outubro de 2010.

Ofício n. 001/2010

À
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
3ª Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional
Curitiba – PR

Referência: Ofício n. 16/2010 (Processo 3651/2010)

Referimo-nos ao seu ofício acima para oferecer resposta justificada acerca de supostas irregularidades nas informações constantes do nosso endereço eletrônico (site: www.aapprevi.com.br) apontadas por essa entidade.

Inicialmente, cumpre corrigir que o art. 4º, da Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), transcrito entre aspas no referido ofício não corresponde ao verdadeiro texto da lei, o que provoca distorção no entendimento sobre a matéria, eis que, literalmente, a norma citada dispõe o seguinte: “*Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas. Parágrafo único. São também nulos os atos praticados por advogado impedido – no âmbito do impedimento – suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia.*”

A nossa associação (AAPPREVI) foi fundada em fevereiro do corrente ano e congrega aposentados e pensionistas do Banco do Brasil, tendo sido organizada como resultado dos anseios desses inativos (idosos, muitos com mais de 80 anos de idade) em ver seus direitos defendidos perante a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Brasil). Não temos sede própria, nenhum componente da diretoria recebe remuneração e o nosso meio de comunicação entre os membros da diretoria e com os associados ocorre prioritariamente por meio eletrônico (e-mails e site), pois não dispomos de recursos financeiros para deslocamento com viagens ou com longos contatos telefônicos.

Assim, ao construirmos nosso site, para divulgação de nossos serviços, seguimos o modelo de várias associações, ressaltando para os associados alguns dos seus direitos (direitos esses já divulgados pela mídia) e os

instruindo de maneira prática, caso eles queiram ingressar em juízo para exercer a sua prerrogativa constitucional de acesso à justiça.

Ressaltamos que existem em nosso Estado e em todo o Brasil diversas associações como a nossa que atua da mesma forma como atuamos, veiculando informações de interesse estrito dos seus associados. Tanto essas associações quanto a AAPPREVI não podem dispensar esse meio de comunicação (Rede Mundial de Computadores – Internet).

Para exemplificar, apontamos as seguintes associações e seus sites:

1. ANABB, com sede em Brasília (congrega cerca de 90.000 associados) – site: www.anabb.org.br (link de informações sobre ações judiciais: <http://www.anabb.org.br/mostraPagina.asp?codServico=37>) ;

2. AFABB-SP, com sede em São Paulo – site: www.afabbsp.com.br (link de informações sobre ações judiciais: http://www.afabbsp.com.br/consulta_processos.php);

3. AFABB-PR, com sede em Curitiba – site: www.afabbpr.com.br (link de informações sobre ações judiciais: <http://www.afabbpr.com.br/juridico/apoio-juridico>);

4. AEA-PR, com sede em Curitiba – site: www.aeapr.com.br (link de informações sobre ações: clicar jurídico ou convênios);

5. SINDPREVSPR, com sede em Curitiba – site: www.sindprevspr.org.br (link de informações sobre ações judiciais: <http://www.sindprevspr.org.br/default.asp?secao=juridico.asp&codigo=1>).

Estes são apenas exemplos de como é praxe que as associações se utilizam dos endereços da Internet para colocar as informações a disposição de seus associados. Isso, **NÃO PREJUDICA A CLASSE DOS ADVOGADOS**, pois se trata de informações práticas direcionadas para uma classe de pessoas (aqui, aposentados) para, caso queiram, aderirem às ações promovidas pela associação, promovidas por outras associações ou de maneira individual. Assim, tanto o associado quanto qualquer outro internauta tem a liberdade de escolher como ele irá exercer o seu direito constitucional de acesso à justiça, da forma que ele quiser.

Convém também salientar o seguinte: a AAPPREVI não está executando serviços privativos de advogados. Assim como as editoras de obras jurídicas, as listas telefônicas, os congressos de temas de direito, os institutos de defesa do consumidor, **as associações e os sindicatos apenas divulgam quais**

são os direitos de seus associados. E ISSO, A AAPPREVI FAZ, DE FORMA MODERADA, COM CORES SÓBRIAS E SEM PROPOSTAS APELATIVAS.

Atendendo sua solicitação, estamos realizando alguns ajustes na forma de abordar as ações que estamos promovendo, DEIXANDO BEM CLARO NO SITE QUE OS ASSOCIADOS E OS DEMAIS INTERNAUTAS (POTENCIAIS ADERENTES) TEM TODA A LIBERDADE DE PROCURAREM UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA PARA PATROCINAR SUAS PRETENSÕES JURÍDICAS, bem como, se abstendo de avaliar o desempenho dos advogados que prestam serviço para AAPPREVI.

Em contato com essa respeitável entidade, tomamos conhecimento de que haverá uma reunião dessa comissão no dia 26.10.2010, às 17:00 horas. Dessa forma, caso os esclarecimentos ora expostos não sejam suficientes, numa demonstração de boa vontade em dirimir as questões apontadas, colocamo-nos a sua disposição para comparecer a essa reunião, se assim, o nobre relator entender plausível.

Ante o exposto, fica essa respeitável entidade, por meio dessa nobre comissão, ciente de que a AAPPREVI não está usurpando a função privativa dos advogados e nem promovendo publicidade contrária ao Estatuto da Advocacia.

Atenciosamente

**ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO
PLANO DE BENEFÍCIOS Nº. 1, DA PREVI – AAPPREVI**

**MARCOS CORDEIRO DE ANDRADE
Presidente Administrativo**